

---

---

# CORREIO DA LIBERDADE.

---

---

Unum debet esse omnibus propositum, ut eadem sit utilitas uniuscujusque et universorum

Cic. de Off. Lib. 1.

---

*Subscreve-se a 4000 reis por semestre, sahirá todas as quartas feiras, e sabbatos de cada semana: folhas avulsas a 80 reis cada huma na Typ. deste Periódico, já indicada: e na rua da Praia em casa do Sr. Joaquim de Sousa, N. 77.*

---

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE.  
RUA DE BRAGANÇA N. 5.

---

## ARTIGOS DE OFFICIO.

**T**ENDO representado a este Governo João Baptista Pereira de Carvalho, Felix de Sá Souto Maior, e diversos moradores da Capella de S. Gabriel contra os precedimentos do Juiz de Paz José Coelho Leal, por ter este mandado abrir huma rua, e alinhá-la por dentro dos terrenos, de que estava de posse o dito Carvalho, ordenando-lhe a demolição das cercas, por onde entrava a dita rua, e por não ser logo obedecido, formar-lhe auto de resistencia, e requisitar a sua prisão, assim como a do Cidadão Souto Maior, por lhe attribuir ser o conselheiro do dito Carvalho, cujas prisões foram mandadas executar pelo Tenente Coronel Antonio Maria Xavier de Sousa, Commandante militar daquelle lugar, de quem também se queixarão os supplicantes, passando o dito Juiz de Paz acé a dar terrenos. E tendo-se mandado responder ás ditas representações, commetteo ainda maiores irregularidades; quaes as de chamar a seu arbitrio o Juiz de Paz transacto, para entregar-lhe o cargo, em quanto respondia a ellas, quando no caso de qualquer impedimento deve sempre ser substituido pelo supplente em conformidade da Ley. E sendo tudo apresentado ao Conselho administrativo, resolveu este se levasse ao Conhecimento de S. M. o I., informando-se ter aquelle Juiz exorbitado das suas

attribuições, atacando o sagrado direito de propriedade, e a segurança individual com os factos, de que se queixavão os supplicantes, como tudo consta do officio, que se dirigio ao dito Juiz de Paz, por copia incluso; o que tudo se communicou a VV. MM. para suas intelligencias. Deos Guarde a VV. MM. Porto Alegre 14 de Maio de 1831 — Americo Cabral de Mello, Vice-Presidente. — Srs Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa da Cachoeira.

— Sendo presentes ao Conselho administrativo as representações de João Baptista Pereira de Carvalho, Felix de Sá Souto Maior, e diversos moradores dessa Capella contra Vm. por ter mandado abrir huma rua, e alinhá-la por dentro dos terrenos, de que estava de posse o dito Carvalho, e outros, mandando a estes demolir as suas cercas; e por não obedecer logo, formar-lhe auto de existencia, ordenando sua prisão, assim como a do referido Souto Maior pelo julgar ter concorrido para a desobediencia de Carvalho na demolição da cerca, cujas prisões foram violentamente executadas pelo Tenente Coronel Antonio Maria Xavier de Sousa, Commandante Militar daquelle lugar, de quem também se queixão os supplicantes; passando Vm. a dar terrenos, e a praticar outros procedimentos escandalosos, constantes das ditas representações, e documentos a ellas an;



nevos. Resolveo o Conselho á vista de tudo, e das suas respostas, e da do dito Tenente Coronel, que se levasse todo ao Conhecimento de S. M. o I., pois que Vm. tinha exorbitado das suas attribuições, e atacado illegal e despoticamente os sagrados direitos de propriedade, e da segurança individual com os factos, de que se queixavão os supplicantes, sendo seus cúmplices nesta ultima parte aquelle Commandante Militar, e o Sargento encarregado de fazer as prisões, e que se pedissem ao mesmo Augusto Senhor promptas, e energicas providencias a fim de se evitar a repetição de semelhantes excessos. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 14 de Maio de 1831. — Americo Cabral de Mello, Vice-Presidente. — Sr. Jose Coelho Leal.

— Sendo presentes ao Conselho administrativo as queixas dos Cidadãos João Baptista Pereira de Carvalho, Felix de Sá Neto Maior, e de diversos moradores dessa Capella contra o Juiz de Paz José Coelho Leal, sobre os procedimeutos praticados por este, e a respeito de V. S. pelas prisões, a que mandou proceder contra os supplicantes a pedido do dito Juiz de Paz; Resolveo o mesmo Conselho á vista das respostas deste, e da de V. S., que o Juiz de Paz tinha exorbitado das suas attribuições, atacando illegal, e despoticamente os sagrados direitos de propriedade, e segurança individual com os factos, de que se queixavão os supplicantes, tornando-se V. S. e o Sargento encarregado de fazer as prisões cúmplices nestes attentados, e que tudo se levasse ao Conhecimento de S. M. o I., pedindo-se ao mesmo Augusto Sr. promptas e energicas providencias, a fim de se evitar a repetição de semelhantes excessos; e que assim se tem executado; devendo advertir a V. S. que só lhe compete prestar a força armada para auxiliar aos Juizes de Paz, ou aos seus officiaes, quando lhe for requisitada, e nunca para ser mandada por V. S. fazer prisões, e entrar pelas casas dos

Cidadãos violenta e despoticamente sem a direcção de taes empregados, como aconteceu com os queixosos. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 14 de Maio de 1831. — Americo Cabral de Mello, Vice-Presidente. — Sr. Tenente Coronel Antonio Maria Xavier de Sousa.

— Ora pois aqui temos nós mais hum daquelles bons petiscos, com que de tempos em tempos costumão ser mimoseados nossos compatriotas: parece sonho, que quando todo o mundo grita a bom bradar: Constituição, Constituição, quando o Brasil inteiro empenha todos os seus esforços para que as Nações Estrangeiras o considerem Constitucional e Liberal por excellencia, appareção ainda entre nós alguns homens, e mesmo autoridades constitucionaes, o que he ainda mais escandaloso, tão egarrados aos antigos achaques, que lhes parece incompativel o exercicio de qualquer cargo da governança, sem se estribar no despotismo!

Pelo contextó dos officios acima transcritos temos visto de quanto he capaz, ou até que ponto chega a audacia do Juiz de Paz de huma Freguezia: a segurança individual desattendida, o direito de propriedade acabrunhado, os poderes Nacionaes invadidos; e finalmente as Leys vituperadas, tudo annuncia a ressurreição do antigo despotismo. Quem concederia ao Juiz de Paz da Povoação de S. Gabriel o direito de abrir a seu arbitrio ruas, sem attenção ao prejuizo, que soffrem as propriedades dos Cidadãos? Mas elle mandou, e quiz ser obedecido; como o não foi, decretou prisões sem culpa, e não se contentou com as dos proprietarios, que não quizerão ceder ao seu louco capricho; fez tambem extensiva esta medida de subversão a outros Cidadãos pacificos, que a sua fantasia lhe figurou amigos, e conselheiros daquelles! Ah! Constituição, Constituição! se todos os teus agentes fossem da laia deste, só por castigo podias vir apparecer entre nós: em vez de seres o Iris da Paz,

bem poderíamos então considerarte o pomo da discordia: más felizmente temos hum Governo verdadeiramente Constitucional, que defende nossos direitos: confiemos nelle, Cidadãos, e a causa do Brasil triumphará, apesar de todos os obstaculos que se lhe oppõem.

Quartel General em Porto Alegre 30 de Maio de 1831.

#### Ordem do Dia

O Marechal Commandante das Armas faz publica a portaria abaixo Transcripta que lhe foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, a fim de que, chegando ao conhecimento de todos, possam os que estiverem nas circumstancias allí mencionadas dirigir suas representações á Commissão, que na conformidade da mesma Portaria se acha desde h je instalada nesta Capital, sendo composta do Commandante das Armas, do Major do 3 Corpo de Artilheria montada Theodoro de Macedo Sudré, e do Capitão do 7 Corpo de Artilheria de Posição Joaquim Procopio Pinto Chicharro: e em consequencia deverão ser subministrados por quem competir quizesquer esclarecimentos que hajão de pedir os dois referidos membros, relativamente a semelhante objecto.

#### PORTARIA

Cumprindo-me, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, por em exaeta observancia a Carta de Ley de 24 de Novembro de 1830, que fixa as forças de terra: e devendo com toda a circumspecção, e minucioso conhecimento de causa obstar a que de tão sabria legislação se originem descontentamentos na briosa officialidade do Exercito, por se preferirem seus direitos, aptidão, e patriotismo proovado, que até agora, e ante-

riormente não erão respeitadas com aquella imparcialidade, e attenção, que merecção: e que por esta occasião se deverão ressarcir, sendo o Governo informado circunstanciadamente das preterições soffridas, reformas não requeridas, e das involuntarias e illegaes transferencias dos officiaes para o Corpo de Veteranos: Resolveo a Regencia Provisoria, em Nome do Imperador, que se tomasse se em cada huma das provincias, excepto a da Corte, huma Commissão de trez Membros, sendo nato o respectivo Commandante das Armas, e de sua escolha os dois outros, os quaes, cingindo se aos seguintes Artigos: 1. Examinar as preterições soffridas pelos officiaes e suas As Armas de 1 Linha do Exercito, quando elles provas de suas preterições com documentos legaes, que serão confrontados com as informações extrahidas dos Livros Mestres dos differentes Corpos, quando assim seja necessario: 2. Investigar as Reformas não requeridas pelos Officiaes do Exercito, á vista dos motivos dellas, que serão reclamados na Secretaria de Estado da Guerra: 3. finalmente confrontar as transferencias, tanto dos Officiaes do estado effectivo dos Corpos para o estado Maior do Exercito, e os da 1 Classe deste para outras Classes, como para o Corpo de Veteranos, em que houver illegallidade: e fazendo huma exacta e escrupulosa indagação dos Artigos apontados, remittão ao Governo o resultado de seus trabalhos, para sobre elles tomar as medidas, que parecerem adequadas. O que Manda a Regencia Provisoria em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante das Armas de Província de S. Pedro do Sul, para seu conhecimento, e execução prompta; esperando do seu zelo, inteireza, e circumspecção corresponderá á expectação do Governo, e continuará a empregar-se com disvelo a pro do serviço publico.

Palacio do Governo em 13 de Abril



de 1831. — José Manoel de Moraes. —  
*Sebastião Barreto Pereira Pinto.*

— Achando-se instalada a Commissão, que, em consequencia da Portaria acima transcripta, deve conhecer das preterições, transferecias, e reformas illegaes dos Officiaes, e mais praças de 1 Linha do Exercito, pela forma, que na mesma se contem; Esta faz sciente, que podem os queixozos dirigir-lhe seus requerimentos, acompanhados logo dos documentos comprovativos, para á vista d'elles poder dar começo a seus trabalhos. Faz mais sciente a Commissão, que as preterições, de que tem de conhecer são as, que tiverão lugar da data da Independencia em diante; e bem assim, que os requerimentos devem ser entregues por todo o mez de Junho, vista a urgencia, que exige a citada Portaria. Porto Alegre 31 de Maio de 1831.

*Sebastião Barreto Pereira Pinto.*

*Theodoro de Macedo Sudré, Major*  
*Joaquim Procopio Pinto Chichorro,*  
 Capitão.

### CORRESPONDENCIA.

*Sr. Redactor.*

Proxima está a Festividade de *Corpus Christi*; e como provavelmente na forma do costume esta festividade será solemnizada com Procissão; rogo a Vm. haja de lembrar pela sua folha á Authoridade competente para que por bem da humanidade nos faça o beneficio tão necessario de fazer distribuir algumas patulhas por diante das Irmandades que acompanhão este acto, a fim de fazer destroçar a *canalha negra*, que á maneira de bstedores, são os primeiros figurões que apparecem pelas ruas, em ár de capoeiras, perpetrando toda a qualidade de de-

zordens, gritarias e insultos dirigidos já ás pessoas que passão, e já bens aos outros: este obsequio, Sr. Redactor, lhe pede hum que inda não deixou de ver em Precissão alguma taes espantalhos, e que na crise actual poderão tomar algum proveito da occasião que não parece pouco oportuna, attento o nosso miseravel estado de Policia. Sou seu venerador e obrigado.

*Hum do Povo.*

### ANNUNCIOS.

Pertende-se vender huma data de terras em cima da Serra, Freguezia de N. Sra. da Oliveira da Vacaria, com frente para o Sul, e fundos para o Arroyo de Pelotas, dividindo por L'Este com o Arroyo denominado Lageado do Copão de Leão, e com terras de Manoel Rodrigues de Jezus, e pelo Oeste com terras da Viuva D. Anna Maria de Lara, cuja data tem huma legoa de frente e tres de fundo. Do mesmo modo pertende vender-se huma Chacara no sitio do Jacú Districto de S. Rafael, Fronteira do Rio Pardo, que tem quatro centas e noventa braças de frente e meia lagoa de fundo, confinando com terras de Raymundo da Silva Santos: quem quizer alguma destas Propriedades, ou ambas ellas, pode dirigir-se a casa do Sr. José Rodrigues da Oliveira na rua da Igreja, que em seu poder tem os titulos respectivos, e está authorizado para tratar dos competente ajustes.

— Hoje o 1 de Junho as 3 horas da tarde, principia a correr a roda da 3 Lotaria da Santa Casa da Misericordia, como se tem annunciado, e desde aquella hora em em diante, cessa a venda dos Bilhetes nos lugares do costume, e se vendem na mesma Santa Casa.

— Marcos Pradel comprou e Fieço em seu poder, por conta do Reverendo Sr. Joaquim de Sá Souto Maior, 2 bilhetes da 3 Lotaria da Santa Casa da Misericordia desta Cidade, de Números 2238, e 2247.